

ACADEMIA BRASILEIRA DE OTONEUROLOGIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da academia, denominação, sede, prazo e finalidades

Art. 1º - A Academia Brasileira de Otoneurologia ABON fundada em 03 de fevereiro de 2024 é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Suas finalidades são: 1. congregar os médicos que exercem sua atividade com foco nas doenças que afetam os sistemas auditivo, vestibular e o equilíbrio corporal; 2. promover o aprimoramento de estudos ligados à Otoneurologia e áreas afins ligadas ao sistema vestibular e 3. desenvolver o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais.

A instituição terá sede no município de São Paulo – Estado de São Paulo e será regida pelo presente estatuto, pelas legislações pertinentes.e pela constituição federal.

§ 1º - O prazo de duração da ABON é indeterminado.

§ 2º-Para consecução dos seus objetivos, ABON, será vinculada à Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF).

§ 3º - A ABON somente emitirá quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados por intermédio da ABORL-CCF.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres da ABON.

- a. Auxiliar a ABORL-CCF na defesa profissional, emitindo laudos e pareceres cientificamente embasados.
- b. Promover o ensino e a pesquisa na área da otoneurologia nos seus mais diversos setores.
- c. Zelar pelo respeito à ética profissional.
- d. Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas sobre os temas otoneurológicos.
- e. Promover cursos, simpósios, estudos, conclave, reuniões, congressos e similares, além de negociar a eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais.
- f. Congregar os profissionais brasileiros que atuem na área e estimular o seu relacionamento cultural e social.
- g. Contribuir na formação de especialistas; promover cursos de aperfeiçoamento,

reuniões, congressos, estágios no país e no exterior e contribuir na elaboração dos programas de ensino da sub-especialidade nos cursos de graduação e pós graduação.

- h. Estimular campanhas de esclarecimento e conscientização junto à população em geral;
- i. Normatizar procedimentos e condutas na prática da otoneurologia.
- j. Contribuir com os serviços de treinamento, especialização e residência médica quanto as boas práticas da otoneurologia.
- k. Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres e com entidades médicas das diversas especialidades que atuem nas doenças vestibulares;
- l. Cultivar a memória da Otoneurologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4º - O corpo de associados constitui-se de:

Associados Titulares –

1. Médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM,
2. Tenham Certificado de Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia emitido pela CNRM/MEC ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira
3. Sejam associados quites da ABORL-CCF
4. Comprovem competência em Otoneurologia

Para comprovar a competência em Otoneurologia deve-se apresentar pelo menos dois dos seguintes ítems:

- 4.1: Certificado de “fellow” em otoneurologia
- 4.2: Publicação sobre o tema “otoneurologia” em revista especializada
- 4.3: Autoria de livro ou capítulo de livro com temas relacionados a otoneurologia
- 4.4: Mestrado ou Doutorado em temas relacionados a Otoneurologia
- 4.5: Membro atuante de serviço devidamente conhecido em Otoneurologia

Associados Efetivos –

- a. Médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM,
- b. Tenham Certificado de Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia emitido pela CNRM/MEC ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira
- c. Sejam associados quites da ABORL-CCF

Associados Eméritos – São os médicos, cientistas, técnicos e outras pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento e progresso da Otoneurologia, cabendo, exclusivamente à Assembléia Geral a outorga deste título, mediante proposta de pelo menos 10 (dez) associados Titulares ou Efetivos.

Associados Beneméritos – São as pessoas físicas idôneas que, através de contribuição financeira, tenham prestado relevantes serviços à ABON, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral, a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de associado Titular ou Efetivo.

Associados Remidos – São os Titulares e Efetivos que tenham completado 70 (setenta) anos de idade e 05(cinco) anos de contribuição à ABON, tornando-se isentos do pagamento da taxa anual, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – O título de associado, seja qual for a categoria, não confere ao seu portador o título de especialista em otorrinolaringologia.

Art. 5º - São direitos dos associados Titulares e Efetivos.

- a. participar das reuniões científicas e das Assembléias Gerais, com direito a voto e apresentação de moções, além de discutir quaisquer questões a elas submetidas;
- b. receber as publicações de caráter científico e informativos editados pela ABON;
- c. participar das Comissões e Departamentos especializados;
- d. participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela ABON, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;
- e. solicitar licença do quadro social,;
- f. utilizar-se dos trabalhos científicos mantidos pela ABON;
- g. apresentar sugestões de interesse da ABON ou de sua área de atuação;

h. subscrever proposta para admissão de associado.

Art. 6º – São direitos privativos dos associados Titulares, em dia com suas obrigações estatutárias:

- a. ser votado para cargos diretivos em Assembléias Gerais;
- b. convocar Assembléia Geral nos termos do Artigo 26.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da ABON;
- b. colaborar para o prestígio e o desenvolvimento da ABON e o bom desempenho de seus dirigentes acatando suas decisões legítimas.

Art. 8º - São deveres dos associados Titulares e Efetivos, além dos previstos no artigo anterior:

- a. contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva para a manutenção da ABON.
- b. colaborar para o desenvolvimento e prestígio da ABON, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos;

Art.9º - *Das penalidades* - O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração estatutária ficará sujeito a procedimento administrativo e às sanções de:

- a. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e divulgação;
- b. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- c. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em combinações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, que terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- d. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

§ 1º - Será igualmente excluído da ABON o associado:

- a. legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.
- b. que estiver em débito com as suas anuidades por mais de dois (2) anos, após notificado por escrito;
- c. excluído da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF.

§ 2º - A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

Art. 10 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ou Assembléia Geral, conforme o caso, após procedimento administrativo regular promovido por uma Comissão de Ética e Defesa Profissional, especialmente nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - Ao associado punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e, em grau de recurso, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que mantiver a pena, à Assembléia Geral.

Art. 12 – O associado interessado em deixar de fazer parte da ABON comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria Executiva, que eliminará seu nome do quadro societário.

Art. 13 – Os associados não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela ABON.

Art. 14 – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e da receita

Art. 15 - O patrimônio da ABON é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 16 - Constituem receita da ABON:

- a. as anuidades e contribuições eventuais dos associados;
- b. o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- c. as doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e as aquisições advindas de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d. quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

Art. 17 – A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

Art. 18 - A ABON aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com seu plano de gestão e a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 19 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da organização e administração da Academia

Art. 20 – São órgãos da ABON:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho de Delegados
- e. Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 21 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da ABON e será constituída pelos associados Titulares, Efetivos e Remidos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Para as decisões de Assembléias será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 22 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados Titulares, Efetivos e Remidos em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 23 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente, por ocasião no Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia ou durante a Reunião da Academia Brasileira de Otoneurologia e será instalada no local da realização dos respectivos Congressos e Reuniões pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser na modalidade presencial ou virtual ou mista.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias, mediante edital endereçado a todos os associados por correio eletrônico ou, ainda, por meio de publicação no site da ABON.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral:

- a. eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e delegados;
- b. destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e delegados ;
- c. deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;
- d. deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
- e. deliberar sobre a dissolução da ABON;
- f. deliberar sobre o Relatório de Atividades anual;
- g. deliberar sobre as contas do último exercício social apresentada pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- h. conceder título de associado Benemérito e Emérito;
- i. aprovar o Regimento Interno dos diversos órgãos e setores da ABON;
- j. deliberar sobre a constituição de Departamentos da ABON;
- k. deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.

- I. deliberar sobre outros assuntos de interesse da ABON.

Parágrafo único - Para decidir sobre as matérias a que se referem os itens “b” a “e”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, mediante edital publicado com 15 dias de antecedência a todos os associados por correio eletrônico ou, ainda, por meio de publicação no site da ABON, por iniciativa:

- a. do Presidente da Diretoria Executiva;
- b. de 1/5 (um quinto) dos associados Titulares, Efetivos e Remidos;
- c. do Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

Art. 27 - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, constituído pela maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, por qualquer número de associados presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 25. Quando convocada na forma do item “b” do artigo anterior, para ser instalada, a Assembléia deverá contar com a presença da maioria dos que a solicitaram, sem o que não se realizará,

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade sede da ABORL-CCF, salvo quando convocada, com a devida antecedência, de forma a coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela ABORL-CCF, em qualquer cidade do País, ou por meio de vídeo-conferência ou em outro local próprio.

Do Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria Executiva e mais 06 (seis) membros, denominados como **conselheiros**. Os conselheiros serão constituídos da seguinte maneira:

- a) Inicialmente, na assembléia constituinte da ABON, formado por ex-coordenadores ou membros atuantes do atual departamento de otoneurologia da ABORL-CCF

b) Os conselheiros não poderão exercer mais de um (1) mandato consecutivo.

Art. 30 – São atribuições do Conselho deliberativo

- a. Deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam a Academia, assim como auxiliar na instrução para a melhora tomada de decisão da diretoria executiva.
- b. Definir as políticas gerais de administração e planos e estratégias para a ACADEMIA

Da Diretoria Executiva

Art 31 - A Diretoria Executiva será eleita inicialmente pela assembléia constituinte para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente, assim como os demais membros da diretoria executiva, não poderão exercer mais de um (1) mandato consecutivo.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

- a. todos os atos de gestão e administração da ABON;
- b. dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e/ou do Conselho Deliberativo , fazer cumprir as normas e as deliberações para que sejam atingidos os objetivos da ACADEMIA.
- c. todos os atos que não forem de competência exclusiva dos demais órgãos da Academia;
- d. nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice-Presidente
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Vice-Secretário;
- e. Diretor Tesoureiro;
- f. Diretor Vice-Tesoureiro.

Art. 34 – Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a ABON ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nacional e internacionalmente;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c. convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral, e da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
- d. divulgar os pareceres das comissões específicas;
- e. apresentar à Assembléia Geral, os balanços gerais e relatórios de atividades de sua gestão, ouvindo o conselho fiscal;
- f. administrar o patrimônio da ABON;
- g. após deliberação da Assembléia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis;
- h. contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da ABON, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i. nomear substituto para membro do Conselho de Delegados;
- j. em conjunto com a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.
- k. firmar convênios com entidades científicas, medicas ou associativas afins, sempre no interesse comum da ABON, e dos seus associados ou da otoneurologia em geral, após aprovação da Diretoria Executiva
- l. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 35 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. substituir e auxiliar o Diretor Presidente
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 36 – Compete ao Diretor Secretário:

- a. substituir o Diretor Presidente, na ausência do Diretor Vice-Presidente
- b. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral
- c. assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro; os documentos necessários para a movimentação do numerário disponível ;
- d. responsabilizar-se pela transcrição e registro das Atas de Assembléia Geral;
- e. responsabiliza-se pela transcrição e arquivo das reuniões da Diretoria Executiva;

- f. dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- g. encarregar-se da correspondência oficial da ABON;
- h. administrar o quadro funcional da ABON contratando e despedindo empregados;
- i. manter atualizado o cadastro dos associados da ABON propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo, atentando para eventuais evasões;
- j. fornecer a relação do quadro societário com os dados necessários à convocação de Assembléias Gerais;
- k. elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades;
- l. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 37 – Compete ao Diretor Vice-Secretário:

- a. substituir e auxiliar o Diretor Secretário
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 38 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a. administrar os fundos e rendas da ABON;
- b. coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando juntamente com o Primeiro Secretário todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c. manter organizados os estoques e bens da ABON;
- d. elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais bem como um Plano Orçamentário dando-lhes a publicidade necessária;
- e. zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- f. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- g. elaborar planos de atividades visando a multiplicação das receitas e patrimônio, cercando-se de profissionais técnicos necessários;
- h. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 39 – Compete ao Diretor Vice-Tesoureiro:

- a. substituir e auxiliar o Diretor Tesoureiro
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Do Conselho de Delegados

Art. 40 - O Conselho de Delegados é constituído por pelo menos um representante de cada uma das cinco regiões brasileiras. O conselho de delegados será eleito inicialmente pela assembléia constituinte para um mandato de 2 (dois) anos. A distribuição dos delegados ocorrerá da seguinte maneira: 3 representantes da região sudeste (preferencialmente de estados diferentes); 2 representantes da região nordeste (preferencialmente de estados diferentes); 2 representantes da região para sul (preferencialmente de estados diferentes); 1 representante da região norte; e 1 representante da região centro-oeste. O delegados não poderão exercer mais de um (1) mandato consecutivo.

Art. 41 - São atribuições dos Delegados:

- a. representar a ABON perante os associados de sua Região;
- b. representar a ABON em atividades médicas, cursos, jornadas e congressos de sua Região;
- c. atuar como elemento de contato junto às Instituições Médicas oficiais de sua Região;
- d. estimular e organizar cursos e jornadas em sua Região;
- e. coordenar ou indicar coordenador para Campanhas da ABON em sua Região.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de Delegado, por qualquer motivo, compete ao Diretor Presidente nomear um substituto que cumprirá o mandato até a próxima eleição.

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos inicialmente pela assembléia constituinte para um mandato de 2 (dois) anos. Por se tratar de um conselho independente, será necessário, a eleição de 3 (três) membros suplentes. Todos os membros do conselho fiscal, não poderão exercer mais de um (1) mandato consecutivo.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de membro do conselho fiscal, por qualquer motivo, compete ao conselho fiscal nomear um dos membros suplentes para a vaga. Na ausência de preenchimento do cargo, o conselho deliberativo irá indicar o substituto, em comum acordo com os membros restantes do conselho fiscal.

Art. 43 – Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da ABON, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

CAPÍTULO V

- Das Eleições da Academia Brasileira de Otoneurologia.

Art. 44 - As eleições para a diretoria executiva, conselheiros, delegados e fiscais serão realizadas bianualmente. Desta maneira, a primeira eleição após a assembléia constituinte deverá ocorrer no final do ano de 2025 em data determinada pela Diretoria Executiva. Os candidatos eleitos assumirão o cargo no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

Art. 45 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, pelos membros participantes da Assembleia Geral com direito a voto.

Art. 46 - Os candidatos para a diretoria executiva, conselheiros, delegados e fiscais deverão ser Associados Titulares ou Remidos Titulares da ABON inscritos há mais de 02 (dois) anos, salvo na primeira eleição, onde todos os membros terão menos de 2 (dois) anos de associados, por conta da data da criação da Academia. Todos os candidatos devem estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 47 - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado.

§ 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes da data de início da votação, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABON, ABORL-CCF, VOX OTORRINO ou mídia digital.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar.

§ 4º - Os membros eleitos deverão manter a condição de associado quite e estarem em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularizem sua condição de associado adimplente.

Art. 48 – Em caso de renúncia, suspensão, impeachment, ou incapacidade de exercer o cargo, a linha sucessória dos cargos da DIREX da ABON ocorrerá da seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Vice-Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único: Eventuais vagas não preenchidas devem ser nomeadas através de indicações aprovadas pelo conselho deliberativo.

Art. 49 – Os cargos para as eleições que ocorrerão a cada dois anos serão distribuídos da seguinte forma;

- a) Eleição de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente
- b) Eleição de Diretor Secretário e Diretor Vice-Secretário
- c) Eleição de Diretor Tesoureiro e Diretor Vice-Tesoureiro
- d) Eleição de 50% dos Conselheiros
- e) Eleição dos delegados e membros do conselho fiscal

CAPÍTULO VI

– *Da Reunião da Academia Brasileira de Otoneurologia.*

Art. 50 – A ABON promoverá, a cada dois anos o encontro nacional de otoneurologia com a finalidade de discutir temas científicos da atualidade dentro da especialidade, difundir o exercício da especialidade em alto nível e congregar os associados dos diversos pontos do país.

Art. 51 - Para organizar as reuniões científicas, será constituída uma Comissão Organizadora, composta por cinco membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os associados com direito a voto.

Art. 52- Caberá à Comissão Organizadora;

- a. definir os assuntos a serem debatidos;
- b. elaborar o programa científico;
- c. emitir convite aos associados para participar dos temas a sua escolha;
- d. selecionar os participantes, de acordo com suas propostas.
- e. definir os assuntos a serem debatidos
- f. elaborar o programa científico
- g. emitir convite aos associados para participar dos temas a sua escolha
- h. selecionar os participantes, de acordo com suas propostas

§ 1º– Somente poderão participar das Reuniões da Academia Brasileira de Otoneurologia os associados em dia com suas obrigações estatutárias, e médicos de outras especialidades, quando convidados.

§ 2º - Para a realização da Reunião da Academia Brasileira de Otoneurologia, a Comissão Organizadora, em conjunto com o Delegado, observará os princípios da economicidade e da eficiência com finalidade de não acarretar grandes ônus, mantendo o equilíbrio financeiro da ABON.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a Reunião da Academia Brasileira de Otoneurologia não puder realizar-se, a Assembléia Geral definirá outra data e local para a sua realização.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 53 – É vedado à ABON envolver-se em questões religiosas ou partidárias.

Art. 54 - Em caso de dissolução ou extinção da ABON, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial ou à entidade que suceda em seus atributos e atribuições e que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 55 – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, Conselho de Delegados, o Conselho Fiscal, os associados, benfeiteiros ou equivalentes não serão remunerados e não

perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 54 - Dada a finalidade não lucrativa da ABON, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros.

Art. 56 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Constituição da Academia, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25.